

PARECER Nº 48/2025

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR VEREADOR JÚNIOR VALADARES**

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “*institui, no calendário de comemorações oficiais do Município de Arinos, o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado anualmente em 24 de outubro e dá outras providências.*”

Recebida e publicada no quadro de avisos em 28/4/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Públca, para exame individual.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município de Arinos, o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado anualmente em 24 de outubro.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, a data proposta tem por finalidade conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção e controle da Poliomielite, e a realização de diversas atividades com a participação do Rotary Club de Arinos.

O art. 2º prevê que poderão ser realizadas reuniões, palestras, seminários ou outros eventos em comemoração ao Dia Municipal de Combate à Poliomielite.

Nos termos do art. 3º, caso seja inviável realizar esse evento comemorativo no dia 24 de outubro, ele poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico-constitucional, importante destacar que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O art. 185 da Lei Orgânica, ao definir as atribuições do Município no âmbito da saúde, prevê que compete a este combater moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas (inc. VII), bem como promover o acesso às informações de interesse individual e coletivo sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle (inc. IX).

Assim, a instituição do Dia Municipal de Combate à Poliomielite, destinando a conscientizar a população sobre os perigos da doença - também chamada de pólio ou paralisia infantil -, e reforçar a importância da vacinação, alinha-se plenamente aos deveres constitucionais e legais atribuídos ao Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 24, de 2025.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator